



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS
RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

07

Proc. n.º004.978-24.00/15-1 (principal n.º81.124-20.00/14-9)

Assunto: Impugnação PE 414/15

Informação n.º 1011/2015- ASJUR/CELIC

A COPREG/CELIC solicita manifestação quanto à Impugnação apresentada pela empresa CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ao Edital de Pregão Eletrônico nº 414/CELIC/2015, que tem por objeto a contratação de serviços terceirizados de limpeza, higienização e jardinagem, com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo para ser realizado no Hospital Colônia Itapuã.

Em síntese, a empresa contesta a redação que consta na alínea "h" do Anexo I, item 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO quanto à supressão da expressão "prazos", na forma expressa no art.30, inciso II da Lei 8.666/93, bem como, contesta que não foi determinada no Edital a cotação do adicional de insalubridade, o que entende que deveria constar.

É o breve relato.

ADMISSIBILIDADE

A Legislação no caso da Modalidade Pregão prevê que em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do certame, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição.

A manifestação foi protocolada em 05.10.2015, obedecendo ao prazo legal de 2 (dois) dias úteis anteriores à data agendada para a sessão pública de abertura do certame, 07.10.2015, estando tempestiva.

Passe-se, portanto, à análise do mérito.

J



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS
RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -



empregados.

Logo, compete única e exclusivamente, à Impugnante atentar para essas variáveis, pois ao elaborar sua proposta deverá levar em consideração o número de empregados que serão alocados na função que enseja o pagamento de insalubridade em graus médio e máximo, observando este último o previsto na súmula 448 do TST, *in verbis*:

ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

Ressalta-se, que caberá ao fiscal do contrato do Órgão contratante verificar se o pagamento de insalubridade para os empregados que desempenham suas funções na higienização de instalações sanitárias, está sendo efetuado segundo o disposto na referida Súmula.

Nota-se, portanto, que compete às licitantes zelarem pelos direitos de seus empregados, sob pena de serem penalizadas administrativamente pela Administração Pública lá na execução do contrato, caso seja constatado que a contratada não está efetuando corretamente o pagamento da remuneração de seus empregados.



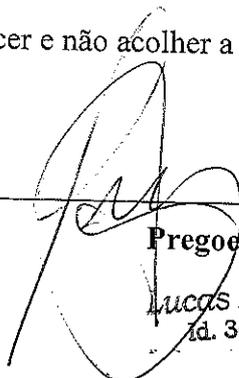
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS
RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -



Proc. n.º004.978-24.00/15-1 (principal n.º081.124-20.00/14-9)
Assunto: Impugnação PE 414/15

Sr(a). Diretor(a):

Examinada a **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, **DECIDO** por conhecer e não acolher a mesma

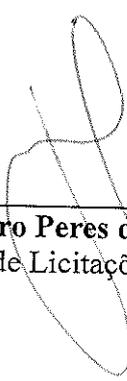


Pregoeiro (a)
Lucas N. Dutra
Id. 3497143

De acordo, decido pela aprovação da Informação nº 1011/2015 – ASJUR/CELIC, pelos fundamentos e razões apresentadas.

Notifiquem-se as empresas interessadas.

Em *06/10*.2015



Jairo Peres de Oliveira
Diretor do Dep. de Licitações Centralizadas/CELIC